



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003 DE 27 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM APP NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua reunião de 27/05/2022 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651/2012, em seu art. 33, § 4º, a qual concede aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA a competência para regulamentação das especificidades técnicas acerca de reposição florestal.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 371/2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6572/2013 que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no Estado do Rio de Janeiro, instituindo a contribuição por serviços ecossistêmicos nos termos da Lei Federal 9.985/00.

CONSIDERANDO a Resolução INEA nº 89/2014, que dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para fins de reposição florestal decorrente do corte ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e também para fins de licenciamento ambiental de intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 630/2016, a qual regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal de que trata o art. 3º-B da Lei nº 6.572/2013, introduzido pela Lei nº 7.061/2015 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.285/2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA nº 92/2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local.

CONSIDERANDO o Código Ambiental Municipal nº 3053/2007, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente dá outras providências.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.

O Conselho de Meio Ambiente **RESOLVE**:

Art. 1º - Dispor sobre a regulamentação do cálculo de compensação ambiental para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente - no âmbito do município de Três Rios.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Área de Preservação Permanente - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II - Porte do empreendimento ou atividade - é estabelecido a partir dos parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

III - Potencial poluidor do empreendimento ou atividade: é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como insignificante, baixo, médio ou alto.

IV – Compensação Ambiental: mecanismo financeiro que visa contrabalancear os impactos ambientais ocorridos e/ou previstos.

V – Reposição ou Recuperação Florestal: mecanismo de compensação do volume extraído de vegetação nativa pelo volume resultante de plantio florestal para recuperação de cobertura florestal, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

VI – Unidade Fiscal do Município de Três Rios - UFMTR: índice reajustado anualmente pela Prefeitura Municipal de acordo com a atualização monetária de tributos.

VII - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental.

VIII – Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente: documento emitido pela SEMMA, que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA

Art. 3º- O responsável por realizar qualquer intervenção em APP, assim considerada na forma da legislação, que necessita regularizar-se deverá:

I – Requerer Autorização ao Órgão Ambiental, através de abertura de processo administrativo próprio;

II – Formalizar requerimento de Compensação Ambiental em APP;

III – Apresentar documentação referente ao Check List para Intervenção em APP, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Rios.

Parágrafo Único. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, considerando o Art. 15º da LEI 12.651/2012 – Código Florestal, sendo de inteira responsabilidade do proprietário a manutenção da área.

Art. 4º - O cálculo para compensação ambiental deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

Art 5º - As proporções mínimas aplicáveis a que se refere esta Resolução serão definidas, observando-se o impacto ambiental (porte e potencial poluidor) do empreendimento ou atividade, multiplicando-se a área de intervenção em APP, pelo Fator de Compensação Ambiental constante do Anexo I - Parâmetros para Enquadramento de Compensação Ambiental, acompanhado da respectiva legenda constante do Anexo II e ainda multiplicando-se pelo valor de referência, estabelecidos no anexo III.

Parágrafo único: O cálculo para a compensação ambiental (CA) é baseado nos seguintes parâmetros:

$$CA = \text{Área de intervenção}(\text{ha.}) \times \text{Fator de compensação} \times \text{Valor de referência}$$

Onde:

Área de intervenção (Área em hectare): área total que sofrerá impacto;

Fator de compensação (FC): calculado de acordo com porte e potencial poluidor da atividade e caracterizado pelo tipo de fitofisionomia do local;

Valor de referência (VR): fator variável (FV) atualizado anualmente de acordo com a Unidade Fiscal municipal (UFMTR), em relação à Unidade Fiscal Estadual (UFRJ).

Utilizam-se as fórmulas:

$$1^\circ) FV = UFMTR / UFRJ$$

$$2^\circ) \text{ Fração da Fitofisionomia de Floresta} = 23.315,46^* / FV$$

$$3^\circ) VR = \text{ Fração da Fitofisionomia de Floresta} \times UFMTR$$

*valor fixado na resolução SEAS n°12/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA

Art. 6º - Os valores do cálculo de compensação ambiental pela intervenção em APP que trata o caput acima, poderão, prioritariamente:

I – Serem convertidos à execução de medidas de apoio a implantação e manutenção de Unidades de Conservação, através de processo administrativo, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública;

II – Serem destinados à execução e/ou apoio a projetos ambientais selecionados pela secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Serem depositados diretamente no Fundo Municipal de Meio Ambiente. (deverão, não poderão)

Parágrafo Único: Nos materiais de divulgação produzidos com recursos da compensação ambiental deverão constar a fonte dos recursos com os dizeres: “recursos provenientes da compensação ambiental”.

Art. 7º - A critério do requerente, a execução das medidas de apoio à implantação e manutenção de Unidade de Conservação poderá ser feita:

I - Diretamente pelo requerente;

II - Por pessoa física ou jurídica por ele contratada e de sua responsabilidade.

Art. 8º - Para fins de comprovação da compensação ambiental, deverá ser formalizado TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo Único – Nos casos da conversão dos valores de compensação ambiental em execução de medidas de apoio a implantação e manutenção de Unidades de Conservação, deverão ser anexadas ao TCCA a Nota Fiscal de produtos e/ou serviços.

Art. 9º - A Autorização Ambiental de Intervenção (AA) só será emitida mediante o cumprimento integral do TCCA.

Art. 10º - O COMDEMA deverá tomar conhecimento dos TCCA realizados pela SEMMA, semestralmente.

Art. 11º - Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos, bem como taxas de emissão de documentos.

Art. 12º - O valor da compensação ambiental deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Município de Três Rios.

Art. 13º - Para construções residenciais e comerciais de baixo impacto, o parâmetro será enquadrado como insignificante.

Art. 14º – O prazo de vigência da Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente será no máximo de 02 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA

Art. 15° – No período de vigência da Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente, caso haja alterações da atividade ou acréscimo de área, deverá ser comunicado à SEMMA para averbação do instrumento e novos cálculos da intervenção deverão ser realizados.

Parágrafo Único: Para renovação, o empreendedor deverá arcar com os custos da taxa de emissão da Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente.

Art. 16°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 27 de Maio de 2022.

LUIZ EDUARDO AGUIAR
Presidente do COMDEMA



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
 AMBIENTE DE TRÊS RIOS - COMDEMA**

ANEXO I - PARÂMETROS PARA ENQUADRAMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

IMPACTO	CLASSE	FATOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL					
		TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4	TIPO 5	TIPO 6
INSIGNIFICANTE	1	0,5	2	3	4	4	5
BAIXO	2D	1	2	3	4	4	5
	2F	1	2	3	4	4	5
	3D	1	2	3	4	4	5
	2A	1	2	3	4	4	5
	2C	1	2	3	4	4	5
	2E	1	2	3	4	4	5
	2B	1	2	3	4	4	5
MÉDIO	3B	1	2	3	4	4	5
	3A	2	2,5	3	5	5	6
	3C	2	2,5	3	5	5	6
	4C	2	2,5	3	5	5	6
	4B	2	2,5	3	5	5	6
ALTO	4A	2	2,5	3	5	5	6
	5A	2	2,5	4	5	5	6
	5B	2	2,5	4	5	5	6
	6A	2	2,5	4	5	5	6
	6B	2	2,5	4	5	5	6

ANEXO II – LEGENDA DOS PARÂMETROS PARA ENQUADRAMENTO DO FATOR DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Porte	É estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico, (§ 1º, Art. 19 do Dec. Estadual nº 42.159/2009)
Potencial Poluidor	É estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como insignificante, baixo, médio ou alto. (§ 2º, Art. 19 do Dec. Estadual nº 42.159/2009)
TIPO 1	Área de APP sem vegetação e localizada em área consolidada
TIPO 2	Área de APP em Estágio Inicial de Regeneração
TIPO 3	Área de APP em Estágio Médio de Regeneração
TIPO 4	Área de APP em Estágio Avançado de Regeneração
TIPO 5	Área de APP em Estágio Inicial ou Médio de Regeneração - Áreas de Uso Restrito
TIPO 6	Área de APP em Estágio Avançado de Regeneração - Áreas de Uso Restrito

ANEXO III - VALOR DE REFERÊNCIA PARA A FRAÇÃO DE FITOFISIONOMIA DE FLORESTA PARA APP.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	VALOR CORRESPONDENTE
ÁREA DE APP	VR = Fração da Fitofisionomia de Floresta (23.315,46) x UFMTR